

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

102

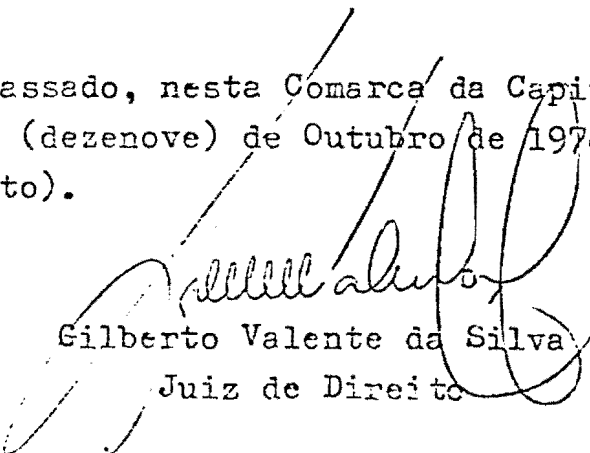
P O R T A R I A Nº 09/78

O DR. GILBERTO VALENTE DA SILVA, Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 231, § único do Código Judiciário do Estado, artigo 68, § 3º da Resolução nº 2/77, do E. Tribunal de Justiça e artigo 75, § 1º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, determina que os Srs. Escrivães e Oficiais, dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de Protesto de Letras e Títulos, e de Registro de Imóveis, em dez (10) dias, remetam a este Juízo, para a necessária homologação, os acordos salariais celebrados com os Escreventes e Auxiliares, em decorrência da recente majoração dos emolumentos feito pelo Decreto nº 12.369, de 12 de Outubro de 1.978.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta Comarca da Capital - do Estado de São Paulo, em 19 (dezenove) de Outubro de 1978 (- mil novecentos e setenta e oito).


Gilberto Valente da Silva
Juiz de Direito